

Poder Executivo Municipal

Prefeito:
Anabal Barbosa de Souza

Vice-Prefeito:
Amaurildo Soares

Procurador Geral do Município:
Rafael Rodrigues de Andrade

Controlador Geral do Município:
Paulo Fabiano Azevedo dos Santos

Secretário Municipal de Governo:
João José de Almeida Neto

Secretário Municipal de Fazenda:
Nilo Sergio Palmeira

Secretária Municipal de Administração:
Andréa Sani Braga da Silva

Secretário Municipal de Suprimentos:
Edna Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura e Esporte:
Sonia Oliveira de Souza

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil:
Ângelo D'Alessandro Emerick

Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos:
Samuel dos Santos Barbosa (Subsecretário)

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:
Cleidy Mary Rodrigues Nunes (Subsecretária)

Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócios:
Flávia Coutinho Guilherme (Subsecretária)

Secretário Municipal de Serviços Públicos:
Pierre Alexandre da Silva Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:
Fernanda Raquel dos Santos Monteiro Moffati

Secretário Municipal de Obras:
--

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública:
João José de Almeida Neto (Interino)

Secretária Municipal de Trabalho e Renda:
Fernanda Raquel dos Santos Monteiro Moffati (Interina)

Poder Legislativo Municipal

Mesa Diretora:

Presidente: José Celso da Costa

Vice-Presidente: Anderson de Moura Medeiros

1º Secretário: Lucas Dutra dos Santos

2º Secretário: Aguinaldo Luis Pereira

Vereador: Aguinaldo Luis Pereira

Vereador: Anderson de Moura Medeiros

Vereador: Bruno de Almeida Santos

Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior

Vereador: José Celso da Costa

Vereador: Lucas Dutra dos Santos

Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Vereador: Ivan Paulo Bianco da Silva

Vereador: Rogerio da Silva Leite

Vereador: Wagner Vinicius de Oliveira

Expediente
Boletim Oficial de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Gratuita
Secretaria Municipal de Governo
Tiragem: 30
Impresso: Prefeitura Municipal de Seropédica
Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2226
www.seropedica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
administracao@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2488/2018

Respaldo no caput, do artigo 24, inc. II da Lei nº 8.666/93. **Processo Administrativo nº 2488/2018, AUTORIZO e RATIFICO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, **contratação de empresa para o fornecimento de material educativo**, junto à empresa ANA CRISTINA MEYER PIRES RESENDE MAXIMA VIRTUAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.021.593/0001-99, no valor de R\$ 1.374,00 (um mil trezentos e setenta e quatro reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Seropédica-RJ, 12 de dezembro de 2018.

Ângelo D'Alessandro Emerick
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil
Mat. 15.017 – PMS

ORIGINAL ASSINADO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1334 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre normas para encerramento do exercício financeiro de 2018, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso das atribuições constitucionais e legais,

Considerando:

O disposto na Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

As normas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial as relacionadas à obrigatoriedade de publicação até 30 de janeiro de 2019 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018 e do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018;

O pressuposto de manter o equilíbrio das contas públicas, através de ações planejadas e transparentes;

Que o encerramento do exercício financeiro de 2018 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município serão efetuados por meio do Sistema de Contabilidade, envolvendo providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Direta, As Entidades Autárquicas e os Fundos Especiais, obedecerão para o encerramento do exercício financeiro de 2018, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas deste Decreto.

Art. 2º - Fica autorizado o cancelamento de "Restos a Pagar Não Processados" de exercícios anteriores, a 2018, com exceção daqueles que estejam comprometidos ou de despesa em execução, a ser verificada após análise contábil.

Art. 3º - A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2018 dar-se-á de conformidade com os seguintes critérios:

I – A inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados, dos não Processados;

II – A inscrição contábil dos Restos a Pagar dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III – A data limite para inscrição dos Restos a Pagar será 10 de janeiro de 2019;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 9650/2018

Respaldo no caput, do artigo 24, inc. II da Lei nº 8.666/93. **Processo Administrativo nº 9650/2018, AUTORIZO e RATIFICO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, **visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças para a viatura boxer furgão 350 – placa LRE 9116, que atende ao programa TFD**, junto à empresa A L DA SILVA AUTO PEÇAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.230.397/0001-57, no valor de R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Seropédica-RJ, 12 de dezembro de 2018.

Ângelo D'Alessandro Emerick
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil
Mat. 15.017 – PMS

ORIGINAL ASSINADO



IV – Os responsáveis por recursos oriundos de convênios deverão encaminhar solicitação de inscrição em Restos a Pagar até 10 de janeiro de 2019, sob pena de terem os saldos cancelados automaticamente, independente de disponibilidade financeira;

V – Os Restos a Pagar Processados e os não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas, por fonte de recursos, no encerramento do exercício, considerando-se para efeito de levantamento dessas disponibilidades os demais passivos financeiros registrados.

§ 1º - Os Órgãos e Entidades que não encaminharem suas solicitações para inscrição em Restos a Pagar, até a data limite de inscrição, terão que cancelar o saldo de seus empenhos não liquidados, independentemente da cobertura financeira.

§ 2º - Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Art. 4º - As liquidações e pagamentos serão realizados a partir de 21 de janeiro de 2019, exceto folha de pagamento de funcionários e encargos sociais, despesas com sentenças judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, pagamentos com recursos provenientes de convênios.

Art. 5º - Nenhum adiantamento poderá ser concedido após o dia 14 de dezembro de 2018, cujas prestações de contas e devolução de saldos não utilizados, se houver, devem ocorrer impreterivelmente até o dia 20 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único – As prestações de contas com adiantamento ou ajuda de custo em alcance e não apresentadas até o dia 20 de dezembro de 2018 ficam automaticamente canceladas, devendo seus respectivos tomadores devolver toda a importância concedida;

Art. 6º - A data limite para apuração das receitas arrecadadas do corrente exercício será de 10/01/2019, sendo o registro contábil realizado no sistema informatizado de tesouraria com data o último dia útil do exercício financeiro de 2018, para efeitos de encerramento de Balanço.

Art. 7º - Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2018, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda, com cópia para a Controladoria Geral, conforme disposições deste Decreto:

I - Pela Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Município, até 10 de janeiro de 2019:

a) Os Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Débito, com posição em 31 de dezembro de 2018;

b) Informar como está sendo executado o gerenciamento e o sistema de cobrança da Dívida Ativa;



c) Demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
d) Relatório contendo as ações de recuperação de créditos na instância judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

II - pelo Departamento de Patrimônio, até 10 de janeiro de 2019:

a) relação dos imóveis de propriedade do Município, com a indicação de seus ocupantes e da sua utilização, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, individualizados e segregação dos bens por utilização, inclusive em meio magnético;

III - pela Secretaria Municipal de Fazenda

1 - Subsecretaria Municipal da Receita, até 10 de janeiro de 2019:

- a) informações quanto a programas desenvolvidos e rotinas criadas referentes aos Boletins de Operações encaminhadas à Procuradoria da Dívida Ativa, bem como os resultados alcançados;
b) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
c) Relatório contendo as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições (artigo 58 da Lei Complementar Federal nº 101/00);
d) relatório contendo as seguintes informações:
1 - desempenho da arrecadação dos principais tributos municipais no exercício de 2018;
2 - desempenho da arrecadação da dívida ativa e anistia, já compreendidos os juros, multas, e, principalmente, seus reflexos em função da anistia;
3 - desempenho da arrecadação por segmento econômico;
4 - quais as ações e resultados numéricos e qualitativos acerca dos incentivos fiscais, renúncia fiscal, ações de incremento da arrecadação, e alterações na legislação tributária municipal com impacto significativo na arrecadação;
5 - quais as ações adotadas no âmbito da fiscalização tributária e seu impacto na arrecadação;
6 - quais as ações adotadas pelo Município no âmbito da Educação Tributária.

2 - Setor de Contábil, até 15 de fevereiro de 2019:

e) demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por unidade gestora e/ou fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação, e o valor da economia orçamentária gerada na referida unidade orçamentária e/ou fonte.

3 - Setor de Tesouraria, até 15 de janeiro de 2019:

f) conciliações bancárias e cópia de seus respectivos extratos bancários de todas as contas sob sua responsabilidade (primeira e última folha do período de gestão).

IV - Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte até 15 de fevereiro de 2019:

- a) Relatórios sobre o desempenho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
b) Parecer emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, a propósito da repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, abrangendo todo o exercício de 2018 (artigo 24 da Lei nº 11.494/07);



c) Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar sobre a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, referente ao exercício de 2017 (art. 18 c/c art. 19, inciso II da Lei nº 11.947/09).

V - Pela Secretaria Municipal de Ambiente e Agronegócios, até 15 de fevereiro de 2019:

a) Informações quanto à valorização do passivo ambiental causado por danos ecológicos no âmbito do Município.

VI - Pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, até 15 de fevereiro de 2019:

a) Relatórios dos projetos concluídos e em andamento, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 45, da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

VII - Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, até 15 de fevereiro de 2019,

- a) Relatório específico sobre suas atividades, convênios e fundos sob sua operação;
b) Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social sobre a gestão dos recursos, ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados, referente ao exercício de 2018 (art. 16 c/c art. 18, inciso X da Lei nº 8.742/93).

VIII - Pela Secretaria Municipal de Administração, até 15 de fevereiro de 2019, relatório específico sobre suas atividades.

IX - Pela Secretaria Municipal de Saúde, até 15 de fevereiro de 2019:

- a) Relatório específico sobre suas atividades;
c) Atas das Audiências Públicas realizadas nos meses de fevereiro/2018, maio/2018 e setembro/2018, nas quais foram apresentados, pelo gestor do SUS, Relatórios detalhados referentes ao quadrimestre anterior (§ 5º o e caput do artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12), bem como a comprovação dos respectivos chamamentos;
d) Parecer do Conselho Municipal de Saúde quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício de 2018 (§ 3º, artigo 77 do ADCT c/c § 3º, artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12).

X - Por todos os órgãos e entidades da Administração Direta, As Entidades Autárquicas e os Fundos Especiais, até 15 de fevereiro de 2019, relatório específico de suas atividades, bem como pareceres dos respectivos conselhos a elas vinculados.

XI - Pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Seropédica, até 15 de fevereiro de 2019:

a) Relatório Atuarial do exercício de 2018, bem como Nota Técnica explicativa das hipóteses atuariais ocorridas no período.

Parágrafo Único - a documentação referida nos incisos deste artigo deverá ser remetida a Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Geral, em 1 (uma) via impressa, acompanhada de cópia em formato eletrônico, salva em meio magnético.

Art. 8º - Os responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifados promoverão levantamento físico completo desses bens até 31 de dezembro de 2018, enviando cópia para o órgão de contabilidade, até 10 de janeiro de 2019, para os



ajustes contábeis que se façam necessários, independentes das prestações de Contas estabelecidas pelas deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º - Os procedimentos contábeis necessários para o cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal deverão estar concluídos até 20 de janeiro de 2019 e, para tanto, todos os órgãos da administração Pública Municipal deverão acompanhar às normas e prazos constantes neste Decreto.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Fazenda, bem como os demais órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive os Fundos, no âmbito de suas atribuições, programarão as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução de presente decreto.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Geral do Município baixarão normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto, se for o caso.

Art. 12 - Ficam suspensas todas as liquidações a partir de 30/12/2018, pela Secretaria Municipal de Fazenda e Fundos Municipais, exceto os serviços e materiais essenciais que serão analisados previamente pelos órgãos competentes.

Art. 13 - A partir da publicação deste Decreto até a entrega dos Balanços, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 14 - São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Decreto, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Procurador Geral e Controlador Geral, na medida de suas competências e atribuições, do qual implementarão as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 15 - O descumprimento dos prazos fixados no presente Decreto poderá implicar na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente, nos termos da Lei Federal nº 10.028 de 19 de outubro de 2000.

Art. 16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Seropédica, 07 de dezembro de 2018.

Anaíla Barbosa de Souza
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11477/2018-
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

CONTRATADA: EMPRESA AMI3 SOLUÇÕES AMBIENTAIS E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA- ME
CNPJ N.º: 14.177.887/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE R\$ 3.318.494,40 (TRÊS MILHÕES TREZENTOS E DEZOITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS);

PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO E EM CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES, O MUNICÍPIO INDICARÁ SERVIDORES PARA EFETUAR A EFETIVA FISCALIZAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 67 DA LEI FEDERAL N.º 8666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA: SEROPÉDICA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.